



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 2.921, DE 10 DE JUNHO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REGULARIZAR PROJETO DE IMPLANTAÇÃO
DE LOTEAMENTO EM PARTE DOS LOTES
RURALS nº. 43 E 44, DA LINHA 1 "A",
SECÇÃO PAIOL GRANDE, NESTE
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar o projeto de implantação de loteamento em partes dos lotes rurais nº. 43 e 44, da Linha 1 "A", Secção Paiol Grande, neste Município, desde que cumpridos os seguintes pré-requisitos:

I - área mínima por lote: 250,00m²;

II - largura mínima das ruas: 12,00m;

III - cumprimento das demais exigências legais previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim.

Parágrafo Único - As áreas a serem regularizadas possuem as seguintes medidas e confrontações:

- PARTE DO LOTE RURAL nº. 43, da Linha 01 "A", Secção Paiol Grande, neste Município, com área de 80.000,00 m² (oitenta mil metros quadrados):

NORTE: por linha seca, na extensão de 320,00 m, com o lote rural nº. 45;

SUL: por linha seca, na extensão de 320,00 m, com o lote rural no. 41;

LESTE: por linha seca, na extensão de 250,00 m, com o lote rural nº. 44;

OESTE: por linha seca, na extensão de 250,00 m, com parte do mesmo lote rural no. 43;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

- PARTE DO LOTE RURAL n°. 44, da Linha 01 "A", Secção Paiol Grande, neste Município, com área de 62.500,00 m² (sessenta e dois mil e quinhentos metros quadrados):

NORTE: na extensão de 250,00 m, com o lote n°. 46;

SUL: na extensão de 250,00 m, com o lote n°. 42;

LESTE: na extensão de 250,00 m, com parte do mesmo lote n°. 44;

OESTE: na extensão de 250,00 m, com o lote no. 43.

Art. 2°. - As áreas referidas no Art. 1°. , Parágrafo Único, ficam caracterizadas como de interesse social, nos termos do Art.54, da Lei Municipal n°. 2.597/94.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 10 DE JUNHO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração